

1.

PSD/CDS PP

PROPOSTA DE LEI N.º 327/XII/4ª (GOV) - Define as regras do financiamento das Associações Humanitárias de Bombeiros, no continente, enquanto entidades detentoras de corpos de bombeiros

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

“Artigo 4.º

[...]

1 - (...).

2 - (...).

3 - (...):

(...)

Ri = Índice de risco da área abrangida pelo corpo de bombeiros da AHB de acordo com cartas de suscetibilidade, em escala 1/50.000, a publicar pela Autoridade Nacional de Proteção Civil, com a ponderação indicada no anexo à presente lei e da qual faz parte integrante;

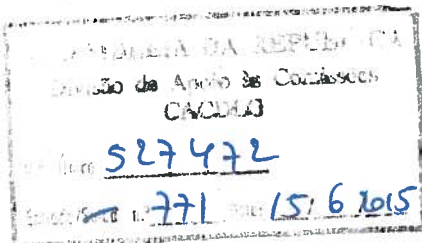
(...).

4 - (...).

5 - (...).

6 - Da aplicação do disposto no presente artigo não pode resultar, em cada ano económico, uma **variação negativa do financiamento superior a 5% ou uma variação positiva do financiamento superior a 10% a atribuir a cada AHB** por reporte ao montante atribuído no ano precedente.

7 - (...).



Artigo 9.º

[...]

1 - O financiamento das AHB está sujeito ao princípio da transparência, que se traduz num dever de resposta, a quaisquer pedidos de informação realizados pela ANPC, num prazo nunca superior a **15 dias úteis**.

2 - (...).

Artigo 12.º

[...]

1 - (...).

2 - (...).

3 - O valor da variável RI, prevista no n.º 3 do artigo 4.º, é calculado até 31 de dezembro de 2016 de acordo com 14 das cartas de suscetibilidade, em escala 1/250.000, que integram a secção II da parte IV do novo Plano Nacional de Emergência, com a ponderação indicada no anexo à presente lei e da qual faz parte integrante.”

Palácio de São Bento, 15 de junho de 2015

Os Deputados do PSD, do CDS-PP, e do PS